



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 175/21

MENSAGEM N° 068 .09.2021.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município, *com valores estimados na data de 27/08/2021 em R\$ 234.158,76*, deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



FOLHA N° 03
Proc. CM N° 12125/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 125, DE 2021.

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S.A., conforme constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 3º A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 4º A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 01
Proc. CM N° 12170/21

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2021.

SÉRIE	QUANTIDADE	EMIÇÃO	VENCIMENTO
TDAD08K415	55	01/11/2008	01/11/2025
TDAD08K416	122	01/11/2008	01/11/2026
TDAD08K417	4	01/11/2008	01/11/2027
TDAD09C340	27	01/03/2009	01/03/2027
TDAD10D338	102	01/04/2010	01/04/2026
TDAD10D340	9	01/04/2010	01/04/2028
TDAD11L237	37	01/12/2011	01/12/2025
TDA26120300	446	01/12/2013	01/12/2026
TDAD13F237	32	01/06/2013	01/06/2027
TDAD12K336	4	01/11/2012	01/11/2026
TDA29030100	710	01/03/2010	01/03/2029
TDA27080300	811	01/08/2014	01/08/2027
TOTAL	2.359		